

DESCONSTRUINDO DIREITOS: OS IMPACTOS DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A APOSENTADORIA NO BRASIL

Wagner Luis Fontanezi¹
Veranice Mello da Frota²

RESUMO: Este trabalho analisa os impactos das reformas previdenciárias brasileiras, à luz da tensão entre o modelo neoliberal e os princípios do Estado de Bem-Estar Social. Partindo de uma abordagem histórico-crítica, investiga-se a evolução da Previdência Social no Brasil, desde sua institucionalização no século XX até as profundas transformações promovidas pelas reformas constitucionais de 1998, 2003, 2005 e 2019. Com base em autores clássicos como Bismarck e Beveridge, e em análises contemporâneas como Harvey (2005), Fagnani (2018) e Lavinas (2020), o estudo evidencia que as reformas, orientadas por uma lógica fiscalista, resultaram em maior desigualdade social, especialmente entre mulheres, trabalhadores informais e rurais. A pesquisa, de cunho bibliográfico e qualitativo, sustenta que o modelo previdenciário deve conciliar equilíbrio fiscal com justiça social, assegurando os direitos fundamentais da população trabalhadora e a solidariedade intergeracional.

Palavras-chave: Previdência Social. Reforma da Previdência. Neoliberalismo. Direitos Sociais. Justiça Social.

7740

INTRODUÇÃO

A Previdência Social é um dos pilares fundamentais do Estado de Bem-Estar Social e representa uma das mais importantes conquistas das sociedades modernas no campo dos direitos sociais. Ela oferece proteção aos trabalhadores diante de eventos como velhice, invalidez, morte e maternidade, garantindo-lhes segurança econômica e dignidade. A institucionalização da previdência tem raízes nos modelos europeus desenvolvidos no final do século XIX, especialmente o modelo contributivo alemão de Otto von Bismarck (1881) e o modelo assistencialista universal proposto por William Beveridge (1942), na Inglaterra. No Brasil, a construção do sistema previdenciário passou por diversas fases, refletindo mudanças sociais, políticas e econômicas que moldaram sua trajetória e o posicionamento do Estado diante da proteção social.

¹Economista, Contador, especialista em Gestão e Docência do Ensino Superior, discente do curso de Direito do Centro Universitário do Norte - UNINORTE. e-mail do acadêmico:

²Professora Orientadora, Advogada, Mestranda, Msc em Segurança Pública, Professora do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte -UNINORTE, e-mail:

A trajetória da Previdência Social brasileira inicia-se formalmente com a promulgação da Lei Eloy Chaves, em 1923, considerada o marco inicial da previdência no país. Esta lei criou as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) para os ferroviários e inspirou a criação de novas caixas para diversas categorias profissionais. Durante o governo de Getúlio Vargas, especialmente com a Constituição de 1934 e a de 1937, houve uma ampliação das garantias trabalhistas e previdenciárias, incluindo a unificação de institutos de aposentadorias e pensões (IAPs). Na década de 1960, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), houve um esforço de centralização do sistema. A Constituição Federal de 1988 representou um divisor de águas, ao estabelecer a Seguridade Social como um tripé composto pela saúde, assistência e previdência, firmando a previdência como um direito de todos e dever do Estado.

Apesar dos avanços constitucionais, nas décadas seguintes, o sistema previdenciário foi alvo de sucessivas reformas. A partir da década de 1990, a lógica do ajuste fiscal e da contenção de gastos públicos passou a nortear as decisões do Estado brasileiro, impulsionado por pressões do mercado financeiro, organismos multilaterais como o FMI e o Banco Mundial, e pela adesão ao receituário neoliberal. Como destaca Fagnani (2018), o discurso da “insustentabilidade do sistema” passou a dominar o debate público, desconsiderando a natureza distributiva e solidária da Previdência Social, especialmente em um país marcado por profundas desigualdades sociais, regionais e econômicas. 7741

A partir desse contexto, este trabalho parte de uma perspectiva crítica para analisar os impactos das reformas previdenciárias brasileiras, com ênfase na Emenda Constitucional nº 103/2019, mas sem desconsiderar as reformas anteriores ocorridas em 1998 (EC 20), 2003 (EC 41) e 2005 (EC 47). Mais do que ajustes paramétricos, essas reformas expressam uma inflexão no papel do Estado e na concepção de direitos sociais, orientando-se por uma racionalidade fiscalista que visa à redução do “tamanho do Estado”. Autores como David Harvey (2005) e Esping-Andersen (1990) ajudam a compreender esse processo, marcado pelo enfraquecimento do pacto social solidário e pela transição de um Estado protetor para um Estado mínimo e seletivo.

Dessa forma, o presente estudo busca investigar em que medida o avanço das reformas previdenciárias compromete a função redistributiva da Previdência Social, ampliando a exclusão previdenciária e aprofundando desigualdades de classe, gênero e raça. A análise proposta é embasada em revisão bibliográfica e documental, utilizando autores das áreas da economia, sociologia e direito, além de dados de instituições como IBGE, IPEA, DIEESE e

Ministério da Previdência. Com isso, pretende-se contribuir para o debate sobre a necessidade de um sistema previdenciário justo, inclusivo e financeiramente sustentável, que não abandone os compromissos constitucionais de justiça social e solidariedade.

2 As reformas previdenciárias ao longo dos anos

Desde a Constituição Federal de 1988, que consolidou a Previdência Social como direito fundamental dentro do sistema de segurança social, o Brasil passou por diversas reformas previdenciárias com o argumento da contenção de despesas públicas e da busca por equilíbrio atuarial. Essas reformas, entretanto, revelam uma trajetória de crescente restrição de direitos, afetando principalmente os trabalhadores mais pobres, as mulheres e os segmentos informais da economia. A seguir, detalham-se as principais emendas constitucionais que marcaram a reconfiguração do sistema previdenciário brasileiro.

A EC 20/1998 foi a primeira grande reforma após a Constituição de 1988. Justificada pelo aumento da expectativa de vida e pelo déficit nas contas públicas, ela alterou profundamente o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A reforma instituiu a idade mínima para aposentadoria: 60 anos para homens e 55 para mulheres, com 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente. Também introduziu o fator previdenciário — fórmula que reduzia o valor do benefício conforme a expectativa de sobrevida. Segundo Giambiagi e Tafner (2010), essa emenda introduziu o princípio da “sustentabilidade” como prioridade do sistema, inaugurando a lógica fiscalista nas reformas brasileiras.

7742

A EC 41/2003, apesar de conduzida por um governo com histórico de defesa dos direitos sociais, manteve a orientação anterior, ao propor ajustes mais rigorosos no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos. Ela eliminou a paridade e a integralidade dos proventos para novos servidores e impôs limites de teto aos valores de aposentadoria, com a possibilidade de adesão a fundos complementares. De acordo com Fagnani (2018), essa reforma representou um duro golpe na proteção previdenciária do funcionalismo público e contribuiu para a fragmentação da lógica solidária que embasava a previdência estatal.

A EC 47/2005 surgiu como resposta às críticas da EC 41 e procurou suavizar seus efeitos para quem já estava perto de se aposentar. Estabeleceu regras de transição, como a chamada “regra dos 95” (soma da idade com o tempo de contribuição), permitindo que servidores públicos se aposentassem com menos perdas. No entanto, segundo Medeiros (2020), embora tenha

amenizado parte dos impactos, não reverteu o caminho de restrição de direitos, mantendo a diretriz fiscalista e a fragmentação dos regimes.

A EC 103/2019, conhecida como a reforma da Previdência de Bolsonaro, foi a mais ampla e controversa desde 1988. Instituiu idade mínima obrigatória para aposentadoria no RGPS e no RPPS, extinguindo a aposentadoria por tempo de contribuição, ampliou o tempo mínimo contributivo e alterou o cálculo do benefício, passando a considerar a média de 100% dos salários, e não mais os 80% maiores. Além disso, proibiu o acúmulo de benefícios e extinguindo a aposentadoria especial em várias categorias. A justificativa do governo se baseava na necessidade de “salvar” a previdência do colapso, prevendo uma economia de R\$ 800 bilhões em dez anos.

Contudo, estudos do IPEA, da ANFIP e de economistas como Eduardo Fagnani e José Márcio Camargo demonstram que a EC 103 aprofundou desigualdades sociais e instituiu uma lógica de capitalização parcial e de responsabilização individual, esvaziando a proteção social como direito universal. Como afirma Lavinas (2020), a reforma impôs à população trabalhadora o ônus da “responsabilidade fiscal”, enquanto poupou os setores mais privilegiados, mantendo desigualdades estruturais entre regimes e categorias.

7743

2.1 O papel social da previdência e os impactos das reformas

A Previdência Social desempenha um papel crucial na promoção da justiça social e na redução das desigualdades no Brasil. Para milhões de brasileiros, especialmente aqueles em condições de vulnerabilidade, a aposentadoria representa a única fonte de renda na velhice. No entanto, as reformas previdenciárias recentes têm suscitado debates sobre seus impactos na segurança econômica de trabalhadores informais, mulheres e idosos de baixa renda.

As mulheres são particularmente afetadas pelas mudanças nas regras previdenciárias. De acordo com dados do Anuário Estatístico da Previdência Social de 2015, 84,4% dos dependentes que receberam pensão por morte eram mulheres. Além disso, os benefícios assistenciais ao idoso foram distribuídos em 58,5% para mulheres e 41,5% para homens. Proporcionalmente, há mais mulheres protegidas pela Previdência Social do que homens; contudo, os valores dos benefícios pagos a elas são, em média, inferiores aos pagos a eles. Em dezembro de 2015, o valor médio dos benefícios ativos no Regime Geral de Previdência Social foi de R\$ 1.101,13, sendo a média dos benefícios pagos aos homens de R\$ 1.260,41 e às mulheres de R\$ 954,78, uma diferença de 32%.

As reformas também afetam significativamente os trabalhadores informais e de baixa renda. A ampliação do tempo mínimo de contribuição de 15 para 25 anos pode gerar altos níveis de exclusão previdenciária, principalmente entre mulheres, negros e trabalhadores menos escolarizados e de menores rendimentos. Estima-se que 40,6% de todos os contribuintes urbanos não conseguirão ter acesso à aposentadoria se a carência for elevada para 25 anos. Essa exclusão será maior entre as mulheres (56%) do que entre os homens (27%), resultando em uma intensa masculinização da previdência social.

As mudanças propostas podem acentuar desigualdades estruturais. Por exemplo, a exigência de pelo menos 40 anos de contribuição pode significar 53 anos de vida laboral ativa, considerando a rotatividade média e o tempo médio de desemprego no Brasil. Essa realidade é especialmente desafiadora para trabalhadores em situação precarizada, com menor nível de escolaridade e rendimentos, além de mulheres e negros.

É essencial que as políticas previdenciárias considerem as especificidades dos diversos grupos sociais para evitar o aprofundamento das desigualdades existentes. O fortalecimento dos direitos previdenciários é uma ferramenta essencial para o progresso da nação, contribuindo para a correção de desigualdades e garantindo a dignidade da população idosa.

As reformas previdenciárias não afetam todos os segmentos da população da mesma maneira. Enquanto trabalhadores do setor privado enfrentam regras mais rígidas para aposentadoria, funcionários públicos mantêm algumas vantagens, embora também tenham sofrido ajustes.

7744

As reformas previdenciárias recentes impactam desproporcionalmente as mulheres, intensificando desigualdades de gênero já presentes no mercado de trabalho. Diversos estudos demonstram que as mulheres enfrentam trajetórias laborais mais instáveis devido à divisão sexual do trabalho, assumindo grande parte das responsabilidades domésticas e do cuidado de crianças e idosos. Essa realidade compromete a capacidade de contribuir regularmente para a Previdência Social, dificultando o acesso a uma aposentadoria digna.

De acordo com Heleith Saffioti (2004), a divisão do trabalho entre homens e mulheres é marcada por um viés estrutural que penaliza as mulheres economicamente. A informalidade e a precarização do emprego feminino aumentam a dificuldade de atingir o tempo mínimo de contribuição exigido pelas novas regras. Além disso, Lena Lavinas (2017) aponta que a reforma previdenciária ignora o papel do trabalho reprodutivo e não remunerado, perpetuando a desigualdade na seguridade social.

A elevação da idade mínima e do tempo de contribuição para as mulheres ignora o fato de que elas já possuem menor remuneração ao longo da vida e menos estabilidade profissional. Segundo Camarano e Kanso (2010), o aumento da idade mínima para aposentadoria impacta diretamente a segurança econômica das idosas, pois muitas não conseguem completar o tempo de contribuição necessário. Esse cenário leva a um crescimento da vulnerabilidade social, forçando muitas mulheres a dependerem de benefícios assistenciais reduzidos.

Sabe-se que a previdência social tem como função primordial, proteger os trabalhadores em situações de aposentadoria, morte ou invalidez. Entretanto, o que se vê na atualidade são reformas com regras que impactaram severamente o trabalhador, notadamente as mulheres. Saliente-se que, nas mulheres, essas alterações nas regras, impactam de maneira bem diferente, justamente por essas desigualdades.

Em vários sistemas previdenciários semelhantes ao brasileiro, as mulheres tem o direito de se aposentar com idade e tempo de contribuição menores do que os homens, como reconhecimento das diferenças. No Brasil antes da reforma de 2019, a idade mínima para aposentadoria das mulheres era de 60 anos e para os homens 65 anos.

A Emenda Constitucional nº 103/2019, que promoveu a reforma da Previdência de 2019 alterou essa regra, diminuindo a distância de idade para aposentadoria entre homens e mulheres, fixando a idade mínima obrigatória para aposentadoria das mulheres em 62 anos, além de novos cálculos de benefício e regras de transição.

7745

Essas mudanças chegam como um desafio, prejudicando as mulheres que por ventura tenham suas carreiras interrompidas e há a exigência de mais contribuições. Por outro lado, os impactos são maiores ainda sobre as mulheres negras e de baixa renda, que estão na informalidade, muitas vezes deixando de ser contribuintes da previdência.

Urge-se a consideração do trabalho não remunerado exercido pelas mulheres, como o cuidado familiar, dos filhos e da casa, como fator na concessão de benefícios.

O crescimento da informalidade no Brasil tem criado uma barreira significativa para o acesso à aposentadoria, especialmente após as reformas previdenciárias que endureceram os critérios para obtenção de benefícios. Estudos de Ricardo Antunes (2018) indicam que a flexibilização do mercado de trabalho e a precarização das relações trabalhistas têm resultado em trajetórias ocupacionais instáveis, dificultando a contribuição previdenciária contínua.

De acordo com Eduardo Fagnani (2018), o modelo previdenciário brasileiro foi estruturado para um mercado de trabalho formal, o que exclui milhões de trabalhadores que não

conseguem realizar contribuições regulares. A reforma de 2019, ao exigir maior tempo de contribuição e restringir o acesso à aposentadoria, aumentou a desigualdade no acesso à segurança social. Como consequência, cresce o número de idosos sem proteção previdenciária, dependendo de programas assistenciais, que oferecem valores significativamente menores do que uma aposentadoria integral.

Outro ponto relevante é a dificuldade de regularização do trabalho informal. Conforme apontado por Pochmann (2019), a ausência de políticas eficazes para inclusão previdenciária dos informais leva à perpetuação da vulnerabilidade econômica, já que esses trabalhadores, ao atingirem a velhice, encontram-se sem recursos suficientes para manter uma vida digna. O aumento da idade mínima e do tempo de contribuição reforça essa exclusão, tornando a aposentadoria um privilégio para poucos.

Os trabalhadores rurais sempre enfrentaram condições de trabalho mais adversas, caracterizadas por baixa remuneração, instabilidade e ausência de garantias trabalhistas. Historicamente, o Brasil reconheceu essa realidade ao estabelecer critérios diferenciados para a aposentadoria rural. No entanto, as reformas previdenciárias recentes impuseram exigências mais rígidas, comprometendo o acesso desses trabalhadores ao benefício.

Pesquisas de Maria da Conceição Tavares (2016) mostram que a agricultura familiar e a economia rural brasileira são sustentadas por trabalhadores que, em sua maioria, não conseguem manter uma contribuição contínua para a Previdência. Muitos dependem de aposentadorias especiais, que foram restringidas pelas novas regras. A exigência de maior tempo de contribuição, aliada ao aumento da idade mínima, torna a aposentadoria um desafio praticamente inatingível para grande parte desses trabalhadores.

Segundo Sônia Fleury (2019), a aposentadoria rural é essencial para a economia de pequenas comunidades agrícolas, funcionando como um mecanismo de redistribuição de renda. A precarização desse benefício pode gerar um efeito dominó, agravando a pobreza rural e aumentando a migração forçada para centros urbanos, onde a vulnerabilidade social também é alta.

Além disso, conforme analisado por Lena Lavinas (2020), o endurecimento das regras previdenciárias para trabalhadores rurais não considera as especificidades desse setor, ignorando que muitas dessas pessoas começam a trabalhar desde a infância e enfrentam condições extremamente desgastantes ao longo da vida. O impacto dessas mudanças pode resultar no

envelhecimento sem qualquer tipo de segurança financeira, intensificando a desigualdade estrutural no país.

2.2 A reforma da previdência de 2019

A Emenda Constitucional nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, representou um marco na história da política previdenciária brasileira, sendo amplamente defendida pelo Governo Federal como medida essencial para conter o déficit fiscal e garantir a sustentabilidade do sistema. Apresentada como “reforma necessária” e com promessas de gerar uma economia de cerca de R\$ 800 bilhões em dez anos, a EC 103/2019 incorporou os preceitos do neoliberalismo ao transformar a Previdência em variável de ajuste fiscal, conforme alertam Fagnani (2020) e Camargo (2020). Contudo, os impactos ultrapassaram a esfera financeira, atingindo profundamente o campo dos direitos sociais e da justiça distributiva, ao redirecionar o foco da solidariedade coletiva para a responsabilidade individual.

2.2.1 Principais alterações introduzidas

A reforma provocou mudanças estruturais tanto no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quanto nos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS). Dentre 7747 as alterações, destacam-se:

Fixação de idade mínima para aposentadoria: 65 anos para homens e 62 para mulheres, extinguindo a aposentadoria por tempo de contribuição.

Tempo mínimo de contribuição: 15 anos para mulheres e 20 anos para homens no setor urbano.

Criação de regras de transição: como a fórmula de pontos (idade + tempo de contribuição) e os “pedágios” de 50% ou 100% do tempo restante.

Alteração no cálculo do benefício: que passou a considerar a média de 100% dos salários de contribuição, e não mais os 80% maiores, reduzindo o valor dos benefícios.

Fim da aposentadoria apenas por tempo de contribuição, mesmo para categorias com trabalho insalubre.

De acordo com estudos do DIEESE (2020) e do IPEA (2019), essas mudanças dificultam o acesso à aposentadoria, especialmente entre trabalhadores com trajetórias instáveis e precárias, evidenciando a desconexão entre a reforma e a realidade socioeconômica do país.

2.3 Justificativas governamentais

O discurso oficial sustentou que a reforma visava garantir a sustentabilidade do sistema e evitar o colapso das contas públicas. No entanto, essa retórica foi amplamente questionada por pesquisadores e entidades como ANFIP, IPEA e CFESS. Eduardo Fagnani (2020) afirma que a EC 103/2019 não foi apenas uma reforma fiscal, mas um projeto de reconfiguração do Estado brasileiro, com forte viés de austeridade e desprezo pelos efeitos sociais. Para ele, “o argumento do déficit é construído com base em metodologias controversas, desconsiderando fontes de financiamento da seguridade social e desonerando setores privilegiados”.

A crítica central recai sobre a ausência de uma abordagem distributiva e solidária. Como explica Soares (2009), o neoliberalismo tende a deslegitimar políticas públicas universais, transformando direitos em mercadorias e precarizando a proteção social.

2.4 Impactos sociais da reforma de 2019

A EC 103/2019 consolidou a lógica de responsabilização individual e enfraqueceu o princípio da solidariedade intergeracional. Seus impactos mais agudos recaíram sobre:

Mulheres, que enfrentam maior instabilidade no mercado de trabalho e responsabilidades domésticas não remuneradas (Lavinas, 2020);

Trabalhadores informais, que raramente alcançam os novos requisitos contributivos (Antunes, 2018);

Populações rurais, cuja inserção produtiva precoce e informal torna as novas exigências quase inatingíveis (Tavares, 2016);

Jovens, que ingressam mais tarde no mercado formal e veem a aposentadoria cada vez mais distante (Fleury, 2019).

Como observam Medeiros (2020) e Pochmann (2019), a reforma agravou desigualdades regionais e sociais. Em regiões como Norte e Nordeste, onde a expectativa de vida é inferior e o emprego formal é mais escasso, a reforma gerou efeitos distributivos regressivos.

7748

2.5 A Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Constituição Federal de 1988

A reforma representa um afastamento dos princípios fundamentais da Constituição de 1988 — dignidade da pessoa humana, justiça social e redução das desigualdades. José Márcio Camargo (2020) reconhece que, embora a reforma tenha sido necessária do ponto de vista fiscal,

sua implementação transferiu o ônus do ajuste para os mais pobres, rompendo com o modelo constitucional de proteção social.

Ao considerar a Previdência como custo, e não como direito, a EC 103 comprometeu o pacto social estabelecido em 1988. Como aponta Rosanvallon (1995), esse tipo de mudança ameaça a legitimidade do Estado Social e enfraquece a confiança da população nas instituições democráticas

3. Neoliberalismo x Estado de Bem-Estar Social

A tensão entre o neoliberalismo e o Estado de Bem-Estar Social está no cerne dos debates sobre as reformas previdenciárias contemporâneas. De um lado, está a concepção de Estado como garantidor de direitos e promotor da justiça social; de outro, uma visão de Estado mínimo, cuja função é apenas garantir a estabilidade macroeconômica e o funcionamento dos mercados. Com o avanço do neoliberalismo a partir da década de 1980, especialmente após as crises do petróleo e a queda do modelo keynesiano de intervenção estatal, emergiu um novo paradigma que impactou diretamente os sistemas de proteção social em todo o mundo, incluindo o Brasil.

O Estado de Bem-Estar Social, segundo Esping-Andersen (1990), consolidou-se no pós-guerra como uma resposta às desigualdades do capitalismo, garantindo educação, saúde, previdência e assistência como direitos universais. Ele baseia-se em princípios como solidariedade, redistribuição de renda e proteção social ampla. No Brasil, embora tardivamente, essa concepção se expressou na Constituição Federal de 1988, que organizou a Seguridade Social em um sistema tripartite, com financiamento solidário e gestão descentralizada. A previdência, nesse contexto, era vista como direito e não como privilégio.

Em contraposição, o neoliberalismo — segundo David Harvey (2005) — é uma doutrina que prega a liberalização dos mercados, a redução da intervenção estatal, a privatização dos serviços públicos e a flexibilização das leis trabalhistas. Para os teóricos neoliberais, como Hayek e Friedman, a proteção social deveria ser reduzida ao mínimo, sendo a previdência tratada como um produto individual e não como um dever estatal. Essa lógica orientou reformas em diversos países, como o Chile de Pinochet, pioneiro na capitalização individual das aposentadorias, e influenciou fortemente o debate brasileiro desde os anos 1990.

No Brasil, o avanço do neoliberalismo se deu por meio de reformas estruturais que esvaziaram o papel social do Estado. Conforme Bresser-Pereira (2010), o país aderiu parcialmente ao modelo gerencial de Estado, focado em eficiência e redução de custos,

desconsiderando as desigualdades históricas e estruturais. As reformas previdenciárias promovidas sob esse viés buscaram, sobretudo, equilibrar as contas públicas, mas sem levar em consideração os efeitos sociais das medidas sobre os grupos mais vulneráveis. A EC 103/2019 é o exemplo mais claro dessa guinada: trata a previdência como gasto, não como direito, impondo sacrifícios desiguais à população trabalhadora.

Autores como Rosanvallon (1995) e Laval & Dardot (2009) argumentam que o neoliberalismo não apenas modifica a economia, mas reconfigura a própria ideia de cidadania, tornando o cidadão um “empreendedor de si mesmo”, responsável por seus riscos e fracassos. Isso implica a substituição da solidariedade social por uma lógica de responsabilização individual — algo que se reflete diretamente nas reformas da previdência. Quando se exige mais tempo de contribuição e se impõe a capitalização como solução, transfere-se ao trabalhador o peso de garantir sua velhice, ignorando a informalidade e a instabilidade laboral que marcam o mercado de trabalho brasileiro.

Assim, a disputa entre neoliberalismo e Estado de Bem-Estar Social não é apenas teórica, mas prática e política. Enquanto o primeiro enfraquece os mecanismos de proteção social, o segundo os fortalece como forma de garantir igualdade e dignidade. No contexto previdenciário brasileiro, a prevalência da racionalidade neoliberal compromete os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da redução das desigualdades, substituindo-os por um modelo seletivo, excluente e economicista. Como alerta Laura Tavares Soares (2009), os custos sociais do ajuste neoliberal não podem ser ignorados, pois afetam diretamente o pacto civilizatório sobre o qual se constrói a cidadania social.

7750

3.1 O Ajuste Neoliberal e seus impactos na Previdência Social

O chamado “Ajuste Neoliberal” refere-se a um conjunto de políticas econômicas implementadas a partir da década de 1980 nos países da América Latina, especialmente após os choques da dívida externa e as imposições dos organismos internacionais como o FMI e o Banco Mundial. No Brasil, esse processo foi intensificado nas décadas de 1990 e 2000, e teve impactos profundos sobre o papel do Estado, as políticas públicas e, particularmente, sobre a Previdência Social. Sob o pretexto de garantir a “responsabilidade fiscal” e a “modernização do Estado”, o ajuste promoveu cortes de gastos sociais, reformas estruturais e a redefinição das funções estatais.

Segundo David Harvey (2005), o neoliberalismo busca restaurar o poder das elites econômicas por meio da retração do papel estatal e da privatização dos direitos sociais. No Brasil, o discurso da “crise fiscal” foi mobilizado de maneira recorrente para justificar reformas previdenciárias que, na prática, resultaram na restrição do acesso a benefícios, na elevação da idade mínima e no rebaixamento dos valores das aposentadorias. Como observa Eduardo Fagnani (2018), a narrativa da insustentabilidade previdenciária omite o caráter distributivo do sistema e ignora o fato de que a Seguridade Social é financiada por múltiplas fontes, inclusive por tributos sobre o lucro e a receita.

Os impactos sociais dessas políticas foram profundos. A informalidade estrutural do mercado de trabalho brasileiro, que atinge principalmente mulheres, negros e trabalhadores de baixa escolaridade, torna ainda mais difícil o cumprimento das novas exigências impostas pelas reformas. Giovanni Alves (2011) chama a atenção para o fenômeno da “precarização social do trabalho” como resultado direto das reformas neoliberais, que flexibilizam direitos, reduzem a proteção e criam um ciclo de exclusão previdenciária. O trabalhador informal, ao não conseguir manter contribuições regulares, é empurrado para a assistência social, dependendo de benefícios mínimos como o BPC, que não garantem segurança econômica na velhice.

Além disso, a lógica de capitalização — proposta em diversas fases da agenda neoliberal 7751 — fragiliza o princípio de solidariedade intergeracional. Como explica Mesa-Lago (2014), experiências como a do Chile revelaram os limites desse modelo, uma vez que trabalhadores de baixa renda acumulam poupança insuficiente para garantir benefícios dignos, o que amplia as desigualdades e exige posterior intervenção estatal. No Brasil, embora a EC 103/2019 não tenha implantado integralmente o regime de capitalização, abriu portas para sua futura implementação, principalmente por meio dos fundos complementares para servidores públicos.

A crítica ao ajuste neoliberal também passa pela análise de seus efeitos sobre a cidadania social. Como afirma Laval e Dardot (2009), o neoliberalismo transforma os indivíduos em gestores de si mesmos, enfraquecendo a ideia de direitos universais. A previdência, nessa perspectiva, deixa de ser um direito social e passa a ser um investimento individual. Isso representa um retrocesso civilizatório, pois desloca do Estado para o indivíduo a responsabilidade pela proteção frente aos riscos sociais, como velhice e invalidez, o que agrava a exclusão e aprofunda a desigualdade.

Portanto, os impactos do ajuste neoliberal sobre a Previdência Social não se limitam à esfera econômica, mas atingem diretamente o pacto social que sustenta o Estado Democrático

de Direito. Como alerta Laura Tavares Soares (2009), os custos sociais dessas reformas recaem desproporcionalmente sobre os grupos mais vulneráveis, ao passo que mantêm privilégios para setores mais protegidos, como altos servidores e agentes do mercado financeiro. A defesa de uma previdência pública, universal e solidária é, portanto, uma defesa da própria cidadania e da justiça social em um país ainda marcado por profundas desigualdades.

CONCLUSÃO

As reformas previdenciárias no Brasil revelam muito mais do que meros ajustes técnicos ou financeiros. Elas expressam mudanças profundas na concepção do papel do Estado, na noção de direitos sociais e no pacto de solidariedade que sustenta o modelo de Seguridade Social consagrado pela Constituição de 1988. O percurso histórico das reformas, iniciado com a EC 20/1998 e intensificado com a EC 103/2019, evidencia um processo contínuo de desconstrução de direitos, ancorado em uma racionalidade neoliberal que prioriza o equilíbrio fiscal em detrimento da justiça social.

Ao longo deste trabalho, foi possível observar que a Previdência Social no Brasil vem sendo reformulada com base em uma lógica de responsabilização individual, desconsiderando as condições reais da classe trabalhadora brasileira — marcada por informalidade, precarização, desigualdade de gênero e desigualdade racial. Como apontam autores como Fagnani (2018), Lavinas (2020) e Harvey (2005), as reformas previdenciárias guiadas por essa lógica tendem a aprofundar a exclusão social e enfraquecer o papel redistributivo da previdência pública.

A substituição do princípio de solidariedade pelo princípio da capitalização individual representa não apenas uma mudança técnica, mas um rompimento com a função social da previdência. Essa tendência fragiliza o pacto social e compromete a dignidade das pessoas idosas, sobretudo daquelas que não conseguem acumular capital suficiente em virtude das desigualdades estruturais do país. As políticas de ajuste, ao priorizarem metas fiscais de curto prazo, negligenciam os impactos sociais de longo prazo, gerando um ciclo de pobreza, insegurança e exclusão.

As experiências internacionais, como as da Alemanha e Suécia, mostram que é possível conciliar sustentabilidade financeira com justiça social, desde que se mantenham os pilares da solidariedade e da universalidade. No Brasil, ao contrário, as reformas têm caminhado no sentido inverso, aprofundando as desigualdades e colocando em risco a essência do sistema de

proteção social. Como alerta Rosanvallon (1995), a erosão dos direitos sociais mina a confiança nas instituições democráticas e amplia a sensação de insegurança social.

Dante disso, torna-se urgente retomar o debate público sobre a Previdência Social a partir de uma perspectiva de direitos, e não de custos. Reformar a previdência pode ser necessário, mas a forma como isso é feito define se caminhamos para uma sociedade mais justa ou mais desigual. É preciso recolocar no centro da discussão o papel do Estado como garantidor de proteção social e a importância da previdência como instrumento de justiça distributiva, cidadania e solidariedade intergeracional. A construção de um sistema previdenciário justo, inclusivo e sustentável deve partir da realidade social brasileira, reconhecendo suas desigualdades históricas e respeitando os princípios constitucionais que asseguram a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. *O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2020.

7753

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Globalização e Competição: por que alguns países emergentes têm sucesso e outros não*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CAMARGO, José Márcio. *Reforma da Previdência e desigualdade social*. São Paulo: FGV, 2020.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Nota Técnica: Reforma da Previdência e seus impactos sociais. São Paulo: DIEESE, 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br>. Acesso em: maio 2025

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. *The Three Worlds of Welfare Capitalism*. Princeton: Princeton University Press, 1990.

FAGNANI, Eduardo. *Previdência: o debate desonesto*. São Paulo: Contracorrente, 2018.

FAGNANI, Eduardo. A contrarreforma da Previdência: desmonte e privatização. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br>. Acesso em: maio 2025.

FLEURY, Sônia. Estado de bem-estar social e política social no Brasil: um debate necessário. *Revista Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 137, 2019.

GIAMBIAGI, Fábio; TAFNER, Paulo. *Demografia e Previdência: o que esperar para o Brasil?* Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2005.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Notas técnicas sobre a Previdência Social no Brasil*. Brasília: IPEA, 2019.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2009.

LAVINAS, Lena. As armadilhas da austeridade: mulheres e desigualdades sociais no Brasil. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v. 31, n. 89, 2017.

LAVINAS, Lena. *O colapso da seguridade social?*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

MEDEIROS, Marcelo. *Desigualdade e Previdência no Brasil*. Brasília: IPEA, 2020.

MESA-LAGO, Carmelo. Reformas de pensões na América Latina e seus impactos nos princípios da seguridade social. *Revista CEPAL*, Santiago, n. 114, 2014.

POCHMANN, Marcio. *Nova classe média? O trabalho na base da pirâmide social brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2019.

ROSANVALLON, Pierre. *A nova questão social: repensando o Estado-providência*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

7754

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

SOARES, Laura Tavares. *Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

STRECK, Lenio Luiz. *O que é isto — o ativismo judicial?*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

TAVARES, Maria da Conceição. *Desenvolvimento econômico: ensaios sobre o Brasil*. São Paulo: Editora UNESP, 2016.